



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 503 E 504, DE 2014

Sobre o Ofício S/36, de 2013 (nº 341/2013, na origem) por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

PARECER Nº 503, DE 2014

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE o Ofício “S” nº 36, de 2013 (Ofício nº 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Foram encaminhadas três vias do Relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no Exercício de 2012, acompanhado das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2012, devidamente auditadas; três vias do parecer-Conjunto nº 25/2013-SFRI/SUDECO, de 27 de maio de 2013, do Ministério da Integração Nacional; e três vias da

Resolução Condel/Sudeco nº 008/2013, de 17 de julho de 2013, publicada no DOU de 25 de julho de 2013, Seção 1, p. 28.

O Ministro da Integração Nacional concluiu seu ofício de encaminhamento informando que o Relatório ora apreciado foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme a Resolução Condel/Sudeco nº 008/2013, de 2013, retro referida, bem como discutido e votado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 30 de julho de 2013.

II – ANÁLISE

Insere-se nas competências do Senado Federal analisar a matéria objeto do Ofício “S” nº 36, de 2013, emitindo parecer, notadamente em face dos arts. 49, X, 58, § 2º, VI, 70, *caput*, e 71, *caput*, da Carta Cidadã de 1988, assim como por força do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 1989. No âmbito desta Casa, a competência para esta CMA se manifestar sobre o tema repousa no art. 102-A, I, *a*.

O documento ora encaminhado é o Relatório de Gestão do FCO referente ao Exercício de 2012 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinária anual, exigida nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com legislação aplicável, e destaca as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. Por meio desse instrumento é possível aferir o alcance de objetivos e metas.

O FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea *c*, da Magna Carta, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, que abrange os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal, e possui 466 Municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Fundo é utilizado na execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO).

O PDCO (2007-2020) serve para orientar e organizar as iniciativas e ações dos governos e da sociedade e preparar a Região para os desafios do futuro, sendo uma base estratégica para futuros governos e seus parceiros nas Unidades Federativas da Região. Não se restringe a uma gestão governamental, pois sua elaboração envolve governos e agentes do corpo social, e seu norte é criar bases sólidas na sociedade, incorporar as prioridades estratégicas e refletir-se nas decisões dos governos.

A participação da sociedade na formulação do Plano e na sua execução constitui, portanto, a condição central para o seu sucesso; pelo fato de incorporar as expectativas da sociedade sobre o futuro da região, e pela contribuição para a construção de um “projeto coletivo” regional que ultrapassa os limites dos governos e se incorpora nas expectativas e anseios dos atores sociais.

A distribuição dos recursos do Fundo, no 1º semestre de 2012, obedeceu aos seguintes percentuais, segundo as Unidades Federativas da região: DF - 19,0%; GO - 29,0%; MT - 29,0% e MS - 23,0%. Na distribuição entre as UF, 51% dos recursos do Fundo foram destinados aos empreendedores individuais, micro, pequenas e pequeno-médias empresas e aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e 49,0% aos médios e grandes tomadores.

Segundo informa o Relatório, as principais diretrizes observadas pelo Banco do Brasil na aplicação dos recursos são:

- a) concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- b) ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- c) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e empreendedores individuais, pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

- d) preservação do meio ambiente;
- e) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- f) conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- g) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- h) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- i) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- j) proibição de aplicação dos recursos a fundo perdido;
- k) programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento;
- l) divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

No que tange à execução física com recursos do Fundo, entre o 1º semestre de 2012 e o 1º semestre de 2011, houve incremento de 10,9% na quantidade e 34,6% no valor total das contratações, destacando-se, no setor rural, o item Demais Linhas Rurais, com crescimento de 77,2% do contratado.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, por meio de oferecimento de apoio financeiro às atividades exploradas com emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Quanto a contratações no âmbito do Pronaf, foi informado que no

1º semestre de 2012 o FCO financiou 17.137 operações (exceto Pronaf Reforma Agrária – RA), com investimento total de R\$ 404,8 milhões, representando incremento de 19,2% no volume contratado no mesmo período de 2011 (R\$ 340,0 milhões).

Goiás foi a unidade da Federação que se destacou pelo maior volume de empreendimentos financiados ao abrigo do Pronaf/FCO, como 9 mil operações, correspondentes a 52,6% do total, e investimentos de R\$ 180,1 milhões (44,5% do montante total). Mato Grosso experimentou incremento de 35,7% no volume de operações, em comparação ao observado no 1º semestre de 2011 (R\$ 174,9 milhões contra R\$ 129 milhões).

Ainda segundo destaca o Relatório, foram gerados ou mantidos 76.399 postos de trabalho (30.893 diretos e 45.506 indiretos), em decorrência dos financiamentos realizados com recursos do FCO, no âmbito do Pronaf.

No bojo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Reforma Agrária (Pronaf-RA), em relação ao mesmo período do exercício anterior, houve decréscimo de 12,4% na quantidade de operações contratadas (1.396 contratadas no 1º semestre de 2011) e 14,0% no montante de recursos (R\$ 22,0 milhões no 1º semestre de 2011).

O Conselho/Federal, por meio da Resolução nº 319, de 14 de setembro de 2007, criou indicadores de desempenho, com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO. Ao nosso sentir, estes são os números mais importantes a serem considerados. A explicação para cada um deles pode ser obtida diretamente no Relatório.

As metas de desempenho por indicador para o exercício de 2012 foram as seguintes:

a) Índice de Aplicação: 87,00%

- b) Índice de Contratações com Menor Porte: 51,00%
- c) Índice de Inadimplência: (até) 2,00%
- d) Índice de Cobertura de Contratações no Exercício: 100,00%
- e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício
Atual: 15,00%
- f) Índice de Contratações por UF:

DF 19,00%

GO 29,00%

MT 29,00%

MS 23,00%

- g) Índice de Contratações por Setor:

Rural: 44,30%

Empresarial: 55,70%

- h) Índice de Tempo Médio de Contratação: 35 dias

A seguir, transcrevemos a parte do Relatório que compara o objetivado com o alcançado.

Resultados dos Indicadores e Metas de Desempenho

- a) Índice de Aplicação - IA = 103,4%

As contratações com recursos do FCO no 1º semestre de 2012 atingiram R\$ 3.010,6 milhões, 103,4% do montante dos recursos distribuídos no 1º semestre de 2012 para aplicação (R\$

2.912,5 milhões), 21,2% acima do registrado no mesmo período de 2011(82,1%).

b) Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP = 76,5%

As contratações com os segmentos de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores atingiram o montante de R\$ 2.304,1 milhões. Considerando o total contratado na Região, de R\$ 3.010,6 milhões, o ICMP foi de 76,5%.

c) Índice de Inadimplência - II = 0,48%

O índice de inadimplência das operações contratadas com risco exclusivo do Banco observado no final do 1º semestre de 2012, foi de 0,48%, inferior à meta estabelecida pelo Condé, de até 2,00%.

O índice observado no período anterior foi de 0,36%.

Para alcançar esse desempenho, o BB conta com sua Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, responsável pelas estratégias de cobrança e recuperação de crédito da Instituição, atuando permanentemente para evitar o crescimento do índice de inadimplência das operações realizadas, além de desenvolver ações para reduzir os índices observados, sendo utilizadas estratégias como as seguintes:

- intensificação da cobrança de dívidas de menor valor pela Central de Atendimento – CABB;
- utilização pelas Agências de ferramenta de identificação e gerenciamento do atraso por cliente;
- esforço adicional na utilização de empresas de cobrança terceirizadas.

d) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE = 99,6%

No 1º semestre de 2012, 99,6% dos 466 municípios da Região Centro-Oeste contaram financiamentos com recursos do FCO, ficando somente os municípios de Ladário-MS e Novo Gama-GO sem contratações no período. Nesse ponto é importante salientar que a rede de distribuição do BB alcança todas as comunidades organizadas do Centro-Oeste, dispondo sempre de um ponto de atendimento próximo dos produtores rurais e dos empresários, onde podem apresentar suas propostas de financiamento.

e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB = 23,2%

Do total de 39.428 operações contratadas no 1º semestre de 2012, 9.138 (23,2%) foram contratadas com novos beneficiários. As ações desenvolvidas pelo Banco, em conjunto com os governos federal e estaduais e com outros parceiros, busca permanentemente incrementar o nível de contratação de operações, inclusive para novos beneficiários, atingindo, com destaque, a meta definida pelo Condel, conforme Quadro XXVII, adiante.

f) Índice de Contratações por UF - ICUF = DF 10,7%, GO 36,9%, MT 31,1% e MS 21,3%.

O GO liderou em volume de contratações com R\$ 1.110,7 milhões, equivalentes a 36,9% do montante observado na Região (R\$ 3.010,6 milhões), seguido por MT, com R\$ 937,8 milhões (31,1%); MS, com R\$ 640,6 milhões (21,3%) e; DF, com R\$ 321,5 milhões (10,7%).

Cabe destacar a performance do MT, cujas contratações cresceram 51,0%, saindo de R\$ 621,0 para R\$ 937,8 milhões em comparação com o volume do 1º semestre de 2011. A participação geral passou de 27,8% para 31,1% nas contratações da Região.

g) Índice de Contratações por Setor – ICS = Rural 56,8% e Empresarial 43,2%

Do montante de R\$ 3.010,6 milhões, R\$ 1.709,8 milhões (56,8%) foram contratados com o setor rural, incremento de 57,2% no montante de recursos contratados em relação ao mesmo período do ano anterior. No setor empresarial, foram contratados R\$ 1.300,8 milhões (43,2%), registrando crescimento de 13,2% em relação ao mesmo período de 2011.

h) Índice de Tempo Médio de Contratação - ITM = -2,9%

O tempo médio de contratação das operações de financiamentos com recursos do FCO ao final do 1º semestre de 2012 foi de 34 dias, 2,9% inferior ao tempo médio apurado no mesmo período de 2011 (35 dias), e dentro da meta estabelecida pelo Condel/FCO.

Para os indicadores Índice de Incremento de Contratações - IIC e Índice de Originação de Demanda – IOD, não foram definidas metas para o exercício de 2012.

Constam outras informações relevantes do Relatório encaminhado. Contudo, o seu volume exige equipe técnica direcionada aos seus tratamento e análise por longo período. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem por missão institucional auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, e está incumbido de julgar as contas do FCO, objeto do Relatório sobre o qual se debruça esta Comissão.

A Corte de Contas é o braço técnico adjutório do Parlamento, possuindo profissionais dedicados única e exclusivamente a promover a análise dessas contas, podendo fornecer a esta Casa um produto mais elaborado do que a simples leitura dos números lançados no Relatório de Gestão.

Nesse sentir, o mais adequado é conhecer o Ofício “S” nº 36, de 2013, arquivá-lo e demandar ao TCU que encaminhe a esta CMA cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 36, de 2013, e voto pela aprovação do seguinte Requerimento:



REQUERIMENTO N° 7, DE 2013

Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicita-se ao Tribunal de Contas da União que encaminhe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2014.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Senador *Eduardo Amorim*
Vice-Presidente em exercício

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
OFICIO "S" Nº 36, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 11/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Eduardo Amorim *Eduardo Amorim*
RELATOR: Sen. Alcayo Nunes *Alcayo Nunes*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	X 2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blaíro Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO <i>Eduardo Amorim</i>
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Of. nº 10/2014/CMA

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro AUGUSTO NARDES
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitudão ao TCU para envio de acórdão

Senhor Ministro,

Encaminho cópia do parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) relativo ao Ofício S nº 36, de 2013. O parecer foi aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da CMA, ocorrida em 11 de fevereiro de 2014, e trata do Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2012. Informo que uma das conclusões do parecer é pela solicitação à Corte de Contas para que encaminhe a esta Comissão cópia do acórdão que julgar as contas do mencionado Fundo Constitucional. Desse modo, peço a gentileza de encaminhar esse documento à CMA.

Atenciosamente,


Senador **BENTO MAGGI**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e
Fiscalização e Controle do Senado Federal

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ofc. nº 36/2013

Fls. 128 541

*Recebi em 19/02/2014
Ihais - 55536*

Aviso nº 128-GP/TCU

Brasília, 19 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 10/2014/CMA, de 12/2/2014 (autuado neste Tribunal como TC-003.934/2014-4), mediante o qual Vossa Excelência encaminhou cópia do Requerimento nº 7/2013 (acompanhado do parecer dessa Comissão relativo ao Ofício "S" nº 36/2013), envio, em anexo, instrução técnica emitida no referido processo pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), bem como mídia (CD) com arquivo eletrônico do Relatório de Gestão concernente ao exercício de 2012 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Esclareço, a propósito, que consultas públicas sobre relatórios de gestão podem ser feitas no site www.tcu.gov.br, acessando o seguinte link:

<https://contas.tcu.gov.br/econtrole/Web/EControle/ConsultaPublica/ConsultaPublicaRelatorioGestao.faces?ano=2012>.

Caso esclarecimentos adicionais sobre o assunto se façam necessários, esta Casa – por intermédio da SecexFazenda, telefone: 3316-7371, e da Assessoria Parlamentar (Aspar), telefone: 3316-7878 – encontra-se à disposição dessa Comissão.

Acordosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ofs. nº 36, 2013

Fls. 130

A Sua Excelência o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Senado Federal
Brasília - DF



TC 003.934/2014-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Assunto: cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Trata-se de expediente do Senador BLAIRO MAGGI, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), por meio do qual é encaminhada cópia do Requerimento nº 07, de 11 de fevereiro de 2014, requisitando cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

Inicialmente, esclareço que o feito pode ser conhecido como Solicitação do Congresso Nacional, uma vez que se encontra em conformidade com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c artigo 4º da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008.

Importa ressaltar que este Tribunal a partir da Instrução Normativa 57/2008, de 27/08/2008, passou a adotar critérios de seletividade para julgamento das contas das unidades jurisdicionadas, por meio de Decisões Normativas.

Em decorrência, a Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, preconiza em seu artigo 4º que o Tribunal definirá anualmente, em Decisão Normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias, constituídos para julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os comporão e os prazos de apresentação.

Por meio da Decisão Normativa - TCU nº 124, de 5 de dezembro de 2012, conforme dispõe o artigo 4º da mencionada Instrução Normativa, o TCU estabeleceu as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis tiveram as contas de 2012 julgadas, onde o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) não foi contemplado para julgamento das contas daquele exercício.

Dessa forma, o atendimento do presente pleito fica parcialmente prejudicado, pois o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) não teve as contas dos seus administradores julgadas pelo TCU no exercício de 2012, tendo apenas seu Relatório de Gestão aprovado por esta Corte, e está disponível no site www.tcu.gov.br via link <https://contas.tcu.gov.br/econtrole/Web/EControle/ConsultaPublica/ConsultaPublicaRelatorioGestao.faces?ano=2012>.

A consideração superior.

SECEXFAZENDA, 12 de março de 2014.

Acísio Rodrigues Fernandes
TEFC - Matrícula 1537-7



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional
Serviço de Administração

TC 003.934/2014-4

Natureza: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Pronunciamento da Fazenda/S.A.

Manifesto-me de acordo com a proposta técnica, no sentido de que seja comunicado ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em razão de critérios técnicos estabelecidos para análises de contas relativas a Unidades Jurisdicionadas a partir da edição da Instrução Normativa 57/2008, de 27/08/2008 e em Instruções Normativas anuais, não teve as contas dos seus administradores julgadas pelo TCU no exercício de 2012, uma vez que para o caso específico, o referido órgão, seguindo normativos próprios, teve apenas seu Relatório de Gestão aprovado por esta Corte e publicado em seu sitio no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/econtrole/Web/EControle/ConsultaPublica/ConsultaPublicaRelatorioGestao.faces?ano=2012>, local onde poderá ser acessado na íntegra.

Ante o exposto, a solicitação pode ser atendida nos termos propostos, por meio de envio de Aviso ao interessado com as informações pertinentes, ao tempo que indica a possibilidade de esclarecimentos de dúvidas por ventura existentes acerca do tema poderão ser elucidadas junto ao Serviço de Gestão de Contas, localizado no Anexo II, Sala 310, 3º Andar, deste TCU, pessoalmente, ou via telefone 3316- 7883.

À consideração superior,

SecexFazenda, em 14 de março de 2014.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DFS Nº 36/2013

Fls. 131 fw

Wilson Carlos Ferreira Valente
Chefe de S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/

Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

TC 003.934/2014-4

Apenso:

Tipo de processo: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo TEFC ACISIO RODRIGUES FERNANDES, a qual contou com a anuência do titular da Fazenda/SA (doc 51.123.943-2).

SecexFazen, em 17 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO -
Matrícula 3513-0

Secretário

PARECER Nº 504, DE 2014
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATOR “AD HOC”: Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, o Ofício “S” n.º 36, de 2013 (Ofício n.º 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

A apreciação da matéria por esta Comissão encontra respaldo no § 4.º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, *in verbis*:

“Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

....

§ 4.º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 104-A, confere à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo competência para opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional, bem como programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A presente matéria encontra-se instruída pelo Relatório do FCO de Gestão do Exercício de 2012, apresentado aos órgãos de controle

interno e externo; demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2012 devidamente auditadas; Parecer-Conjunto n.º 25-SFRI/SUDECO, de 27 de maio de 2013, do Ministério da Integração Nacional; Resolução CONDEL/SUDECO n.º 008/2013, publicada na página 28 da Seção I do D.O.U. de 25 de julho de 2013; Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o relatório ora em análise; Requerimento n.º 07, de 2013, do Senado Federal, dirigido ao TCU; bem como resposta daquela Corte de Contas.

Por fim, o Ministro de Estado da Integração Nacional e também Presidente do Condel/Sudeco, concluiu seu ofício de encaminhamento informando que o Relatório em análise foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 008/2013 – parte integrante da instrução da presente matéria –, tendo já sido discutido e votado na 2.^a Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 30/07/2013.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o art. 159, Inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 0,6% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provimentos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A área de abrangência do FCO está restrita à Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. De acordo com os registros do IBGE, a Região contava com 466 municípios até 2012.

A administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos/entidades:

- Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco);
- Ministério da Integração Nacional; e
- Banco do Brasil

O Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, Exercício 2012, em análise por esta Comissão, foi apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinária anual a que a Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, devendo ser elaborado de acordo com disposições do Tribunal de Contas da União e respectivo órgão de controle interno.

O Relatório de Gestão do FCO deve destacar as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. É, portanto, por meio dele que se pode aferir se os objetivos e metas do FCO foram alcançados.

A composição anual do montante de recursos previstos para a execução orçamentária do FCO leva em conta as transferências do Tesouro Nacional, disponibilidade remanescente do exercício anterior, os retornos de financiamentos e o resultado operacional do Fundo, deduzidos os recursos comprometidos com as parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores.

Em linhas gerais, o Relatório de Gestão apresenta uma série de informações qualitativas e quantitativas, contábeis e financeiras, relativas ao desempenho do FCO durante o Exercício de 2012, das quais destacamos as seguintes: i) origem dos recursos; ii) contratações por Estado; e iii) metas de desempenho para o Exercício de 2012.

Com relação à origem dos recursos previstos e valores efetivamente arrecadados em 2012, apresentamos a tabela a seguir discriminando as fontes das disponibilidades financeiras:

**TABELA I – Origem dos Recursos do FCO
Previsto x Realizado - Exercício 2012**

Origem dos Recursos	Previsto	Realizado
Saldo de Exercícios Anteriores	617,5	617,5
Retorno de Operações	3.074,4	2.669,6
Repasses do Tesouro Nacional	1.920,8	1.726,8
Resultado Operacional	121,7	181,5
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em anos anteriores	(760,3)	(447,5)
Total	4.974,1	4.747,9

No que tange à contratação de operações de crédito, durante o ano de 2012 foram contratadas 62.711 operações, totalizando R\$ 5.862,0 milhões. Os investimentos do FCO Empresarial somaram R\$ 2.546,8 milhões, representando 43,5% do montante contratado, enquanto as contratações do FCO Rural atingiram R\$ 3.314,2 milhões, equivalentes a 56,5% do total aplicado no período. As duas tabelas a seguir apresentam a distribuição dos recursos por Estado, em valores percentuais e recursos financeiros.

**TABELA II – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS CONTRATAÇÕES
Previsto x Executado em 2012 por Estado**

SETOR	DF		GO		MT		MS		TOTAL		Em %
	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	
FCO Empresarial	15,2	7,3	14,5	12,3	14,5	12,7	11,5	11,2	55,7	43,5	
FCO Rural	3,8	2,0	14,5	19,6	14,5	18,4	11,5	16,5	44,3	56,5	
TOTAL	19,0	9,3¹	29,0	31,9	29,0	31,1	23,0	27,7	100,0	100,0	

**TABELA III – CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR ESTADO
Executado em 2012**

SETOR	DF	GO	MT	MS	R\$ mil	
					TOTAL	TOTAL
FCO Empresarial	427.348	718.631	743.215	657.570	2.546.764	
FCO Rural	118.019	1.150.616	1.079.579	965.992	3.314.206	
TOTAL	545.367	1.869.247	1.822.794	1.623.562	5.860.970	

Por meio da Resolução n.º 319, de 14 de setembro de 2007, o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste criou diversos indicadores de desempenho com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO. A Tabela IV abaixo apresenta os principais indicadores constantes do Relatório.

¹ A baixa aplicação no DF já foi objeto de recomendação dos órgãos de controle ao Ministério da Integração Nacional, dado que historicamente o DF não atinge a meta estabelecida, apesar de esforços tais como a realização de eventos de “FCO Itinerante” para a divulgação das linhas de financiamento.

TABELA IV – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO
Previsto x Executado em 2012

INDICADOR	Previsto	Executado
Índice de Aplicação	87,0%	112,80%
Índice de Contratações de Menor Porte	51,0%	68,30%
Índice de Inadimplência	2,0%	0,52%
Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	100,0%	99,80%
Índice de Operações com Novos Beneficiários	15,0%	22,20%
	DF	19,0%
	GO	29,0%
	MT	29,0%
	MS	23,0%
Índice de Contratações por Setor	Rural	44,3%
	Empresarial	55,7%
Índice de Tempo Médio de Contratação	35 dias	29 dias

Importa ressaltar que o Relatório de Gestão do FCO – 2012 foi objeto de análise, em fevereiro deste ano, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado, de cujo Parecer destacamos o seguinte trecho:

“...

Constam outras informações relevantes do Relatório encaminhado.

Contudo, o seu volume exige equipe técnica direcionada aos seus tratamento e análise por longo período. O tribunal de Contas da União (TCU) tem por missão institucional auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, e está incumbido de julgar as contas do FCO, objeto do Relatório sobre o qual se debruça esta Comissão.

A Corte de Contas é o braço técnico adjetório do Parlamento, possuindo profissionais dedicados única e exclusivamente a promover a análise dessas contas, podendo fornecer a esta Casa um produto mais elaborado do que a simples leitura dos números lançados no Relatório de Gestão.

Nesse sentido, o mais adequado é conhecer o Ofício “S” n.º 36, de 2013, arquivá-lo e demandar ao TCU que encaminhe a esta CMA cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.”

O Parecer concluiu pelo conhecimento do assunto, pelo arquivamento do Ofício “S” n.º 36, de 2013, e pela aprovação de requerimento nos seguintes termos:

"Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicita-se ao Tribunal de Contas da União que encaminhe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e voto que o fundamentarem."

Em resposta ao citado requerimento, o Tribunal de Contas da União informou que o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012 foi devidamente aprovado.

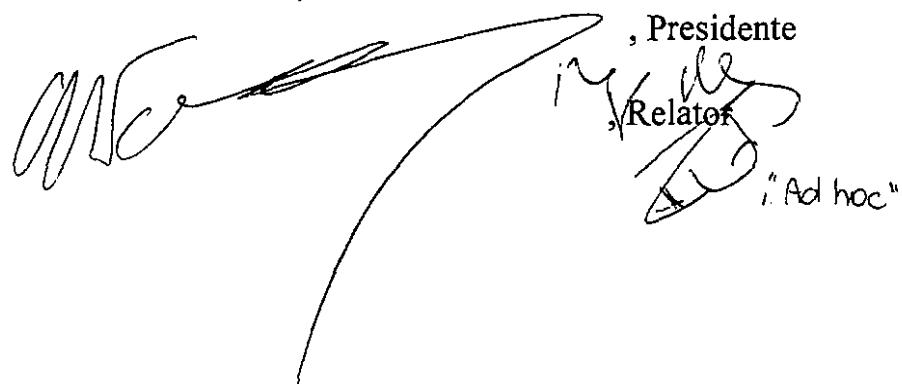
Esclareceu ainda que, a partir da Instrução Normativa TCU 57/2008, o Tribunal passou a adotar critérios de seletividade para julgamento das contas das unidades jurisdicionadas, por meio de Decisões Normativas. Nesse contexto, a Decisão Normativa TCU 124/12, não incluiu o FCO entre as unidades jurisdicionadas que teriam as contas de 2012 submetidas a julgamento.

Entendemos, dessa forma, que os objetivos do Requerimento de Informações aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle foram atendidos, tendo em vista que, embora as contas do FCO de 2012, nos termos da citada Decisão Normativa, não tenham sido objeto de processo de contas ordinário constituído para julgamento, o Relatório de Gestão de 2012 do FCO foi aprovado pela Corte de Contas.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pelo conhecimento do Relatório de Gestão do FCO, Exercício 2012, bem como pelo arquivamento do Ofício "S" n.º 36, de 2013.

Sala da Comissão,



OMC, Presidente
MK, Relator
"Ad hoc"

SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
OFICIO "S" Nº 36, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 28/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares

RELATOR: "Ad hoc" Senador Ruben Figueiró

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Publicado no DSF, de 3/6/2014